



Federação de
Futebol do
Rio de Janeiro

Manual de Licenciamento



2026



**Diretoria de
Competições**

SUMÁRIO

I – DA INTRODUÇÃO.....	03
II – DOS OBJETIVOS.....	03
III – DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO DE LICENCIAMENTO PARA DISPUTA DE COMPETIÇÕES.....	03
IV – DAS ETAPAS, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA REQUISIÇÃO DO LICENCIAMENTO PARA DISPUTA DE COMPETIÇÕES.....	04
V – DA VALIDADE E CONSEQUÊNCIAS DA REVOGAÇÃO DO LICENCIAMENTO PARA DISPUTA DE COMPETIÇÕES.....	06
VI – DA LICENÇA ESTATUTÁRIA DE INATIVIDADE.....	07
VII – DO CADASTRAMENTO ANUAL E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DA FERJ.....	07
VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	07

I – DA INTRODUÇÃO

Art. 1º - Este Manual de Licenciamento, elaborado na forma do artigo 136 do Estatuto da FERJ após análise das propostas da Comissão Especial de Filiação e Licenciamento designada pela RDP nº 019/19, e ratificação pela Assembleia Geral da FERJ realizada em 19 de dezembro de 2025, disciplina os critérios para concessão de **LICENCIAMENTO PARA DISPUTA DE COMPETIÇÕES**, profissionais e não profissionais, pelos clubes das Séries A2, B1, B2 e C na Temporada de 2026, estabelecendo os trâmites, pré-requisitos, obrigações, responsabilidades, critérios desportivos, de infraestrutura, administrativos, jurídicos e financeiros, que devem ser fiel e rigorosamente cumpridos.

II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Constituem objetivos gerais deste manual:

I - manter a previsibilidade quanto ao número de clubes que efetivamente participarão das competições obrigatórias previstas no RGC da FERJ para as Séries A2, B1, B2 e C ao longo de toda a Temporada de 2026;

II - conferir credibilidade, integridade e sustentabilidade às competições profissionais e não profissionais previstas no Calendário Anual para os clubes das Séries A2, B1, B2 e C ao longo de toda a Temporada de 2026, visando garantir a execução regular e integral dos respectivos campeonatos;

III - preservar os valores do esporte e do *fair play* desportivo e financeiro;

IV - assegurar padrões de qualidade nas competições e na gestão dos clubes participantes, incentivando boas práticas de governança e controles internos;

V - incentivar o aprimoramento de infraestrutura, com responsabilidade administrativa;

VI - contribuir para a adequação dos atos constitutivos dos clubes ao ordenamento jurídico vigente; e

VII - garantir a transparência das informações financeiras divulgadas pelos clubes, com a publicação dos respectivos demonstrativos anuais (balanços).

III – DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELO PROCESSO DE LICENCIAMENTO PARA DISPUTA DE COMPETIÇÕES

Art. 3º - A FERJ é a única responsável pela concessão do **Licenciamento para Disputa de Competições**, que visa habilitar os clubes para a disputa dos campeonatos profissionais e não profissionais previstos no Calendário Anual da FERJ para as Séries A2, B1, B2 e C ao longo de toda a Temporada de 2026, e a ela compete:

I - estabelecer os critérios mínimos que deverão ser observados e as obrigações a serem cumpridas pelos clubes;

II - conceder, regular, administrar, superintender e revogar o licenciamento, observando sempre o parecer das respectivas equipes técnicas e Diretorias da FERJ envolvidas no processo;

III - promover ajustes neste manual, sempre que for necessário e a qualquer tempo; e

IV - conferir tratamento igualitário, transparente e imparcial a todos os requerimentos, prestando esclarecimentos aos clubes durante o processo de licenciamento.

Art. 4º - A concessão do **Licenciamento para Disputa de Competições** estará condicionada à aprovação prévia de todas as Diretorias da FERJ partícipes do processo e neste manual discriminadas, quando só a partir daí deverá o pedido ser encaminhado à Presidência para decisão final.

Art. 5º - Será de competência única da Presidência da FERJ, após aprovação prévia das Diretorias de Competição, de Engenharia, de Finanças, Jurídica, ou outra que se fizer pertinente, decidir sobre a concessão do **Licenciamento para Disputa de Competições** ao clube.

IV – DAS ETAPAS, PRAZOS E CONDIÇÕES PARA REQUISIÇÃO DO LICENCIAMENTO PARA DISPUTA DE COMPETIÇÕES

Art. 6º - Somente clubes integrantes das Séries A2, B1, B2 e C na Temporada de 2026 poderão requerer o **Licenciamento para Disputa de Competições**, devendo o pedido estar subscrito, obrigatoriamente, por representante legitimado de acordo com a ata da última eleição dos poderes do clube registrada no cartório do RCPJ (associação) ou na respectiva Junta Comercial (clube empresa).

Art. 7º - Antes de iniciar o processo de **Licenciamento para Disputa de Competições** o clube requerente deverá obter a Certidão de Regularidade Financeira (CRF) emitida pelo Departamento Financeiro da FERJ (financeiro.filiados@fferj.com.br), indicando a regularização seus débitos com a entidade, ou a sua inexistência.

Art. 8º - De posse da Certidão de Regularidade Financeira (CRF), ainda como ato preparatório à apresentação do pedido de **Licenciamento para Disputa de Competições**, o clube deverá obter junto ao Departamento de Competições da FERJ (licenciamento@fferj.com.br) o Certificado de Utilização de Estádio (CUE), vinculado ao estádio no qual o clube mandará seus jogos em COMPETIÇÃO DA CATEGORIA DE PROFISSIONAIS (ainda que a primeira competição obrigatória prevista para o clube seja em categoria não profissional), instruindo seu pedido com:

I - o Certificado de Regularidade Financeira (CRF);

II - comprovação da garantia de disponibilidade do estádio a ser utilizado durante todo o período da competição de profissionais do ano de 2026, mediante apresentação do título de propriedade, ou de contrato de comodato, de concessão, de autorização, de aluguel ou outro que atenda a finalidade;

III - Laudo de Vistoria de Engenharia, nos termos da Portaria nº 55/2023 do Ministério do Esporte, aprovando a utilização do estádio indicado, independentemente da presença ou não de público.

§1º - Cada um dos estádios indicados para obtenção do Certificado de Utilização de Estádio (CUE) só poderão ser cedidos a no máximo 03 (três) clubes por Série em cada Temporada; e

§2º - Caso estádio indicado não possua histórico recente de emissão de todos os laudos técnicos previstos pela legislação o pedido para emissão do (CUE) deverá desde logo ser instruído pelo Laudo de Segurança, Laudo de Prevenção e Combate a Incêndio, Laudo de Vistoria e Engenharia e pelo Laudo da Vigilância Sanitária.

§3º - A ausência de qualquer dos documentos indicados neste artigo ou a sua não conformidade motivará o indeferimento de plano pelo Departamento de Competições da FERJ, do pedido ao pedido de emissão do Certificado de Utilização de Estádio (CUE).

Art. 9º - O requerimento de solicitação do **Licenciamento para Disputa de Competições**, devidamente instruído com Certificado de Regularidade Financeira (CRF) e com o Certificado de Utilização de Estádio (CUE), previamente obtidos pelo clube, deverá ser encaminhado à FERJ, através de e-mail institucional do clube, direcionado ao Departamento Jurídico Desportivo (juridicodeesportivo@fferj.com.br), impreterivelmente, **até o dia 06 de março de 2026**, acompanhado ainda, necessariamente, dos seguintes documentos:

I - formulário de informações (modelo disponibilizado pela FERJ) contendo a qualificação do presidente e vice-presidente do clube, além dos respectivos responsáveis pelos departamentos de futebol, jurídico, médico, comunicação e do administrador do estádio indicado;

II - inscrição no CNPJ indicando que o clube se encontra ativo;

III - *website* do clube como veículo oficial de comunicação com o torcedor;

IV - formulário de indicação do ouvidor do clube e forma de comunicação com este (modelo disponibilizado pela FERJ);

V - indicação de conta bancária em nome do clube;

VI - credenciamento de representante do clube com poderes para dar entrada e proceder a retirada de documentos junto a FERJ, assinado pelo Presidente;

VII - declaração assinada pelo Presidente (modelo disponibilizado pela FERJ) indicando os débitos eventualmente existentes com atletas, treinador, preparador físico, médicos, auxiliares e outros contratados pelo clube na última temporada da qual o clube tenha participado;

VIII - declaração assinada pelo Presidente (modelo disponibilizado pela FERJ) comprometendo-se a constituir uma comissão técnica composta no mínimo pelos seguintes profissionais:

a) um treinador com certificado de habilitação emitido por entidade de administração do desporto ou entidade de classe;

b) um profissional de educação física, devidamente registrado no CREFI;

c) um médico com formação ou experiência comprovada em medicina esportiva, ortopedia, cardiologia ou clínica médica;

d) um fisioterapeuta ou instituição destinada a serviço de fisioterapia;

IX - declaração assinada pelo Presidente do clube (modelo disponibilizado pela FERJ) garantindo a existência e a fonte dos recursos financeiros suficientes para o adimplemento regular das despesas inerentes à competição, tais como as constantes no Regulamento Geral das Competições (RGC), ou outras de sua única e exclusiva responsabilidade.

Parágrafo único - A ausência de qualquer dos documentos exigidos ou a sua não conformidade motivará o indeferimento de plano do pedido de licenciamento, pelo Departamento Jurídico Desportivo da FERJ.

Art. 10 - Competirá ao Departamento Jurídico Desportivo da FERJ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do protocolo da documentação e após ouvir as demais diretorias, emitir e encaminhar à Presidência parecer sobre a análise dessa documentação.

Art. 11 - Competirá à Presidência decidir pelo deferimento ou não do pedido, sendo certo que o processo de **Licenciamento para Disputa de Competições** deverá estar concluído, impreterivelmente, **até o dia 16 de março de 2026**.

V – DA VALIDADE E CONSEQUÊNCIAS DA REVOGAÇÃO DO LICENCIAMENTO PARA DISPUTA DE COMPETIÇÕES

Art. 12 - O **Licenciamento para Disputa de Competições** consistirá em um CERTIFICADO emitido pela FERJ com validade até o dia 31 de dezembro de 2026, permitindo a inscrição do clube nas competições, obrigatórias ou facultativas, para as quais estiver qualificado para participação dentre aquelas previstas no Calendário Anual publicado pela FERJ.

Parágrafo único - O **Licenciamento para Disputa de Competições** poderá ser revogado a qualquer tempo caso o clube deixe de cumprir as obrigações que autorizaram a concessão.

Art. 13 - A não obtenção ou revogação do **Licenciamento para Disputa de Competições** será motivo de impedimento do clube de acessar o sistema da FERJ e participar, inclusive, de reunião de órgão técnico (Conselho Arbitral ou outro), destinado a decidir sobre competição, regulamento e tabela, bem como de inscrever ou registrar atletas.

VI – DA LICENÇA ESTATUTÁRIA DE INATIVIDADE

Art. 14 - O Licenciamento para Disputa de Competições na Temporada de 2026, regulamentado nos artigos acima, não se confunde com a **LICENÇA ESTATUTÁRIA DE INATIVIDADE**, prevista nos termos dos artigos 104 e seguintes do Estatuto da FERJ, indicativa da manifestação de vontade do clube em interromper suas atividades futebolísticas na Temporada de 2026.

Art. 15 - O clube que desejar interromper suas atividades futebolísticas e não disputar competições na Temporada de 2026 deverá, obrigatoriamente, requerer **até o dia 06 de março de 2026** sua **LICENÇA ESTATUTÁRIA DE INATIVIDADE**, por intermédio do e-mail institucional do clube ao Departamento Jurídico Desportivo (juridicodeportivo@fferj.com.br), acompanhado de ofício assinado pelo presidente manifestando a intenção do clube de permanecer inativo no ano de 2026.

VII – DO CADASTRAMENTO ANUAL E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DA FERJ

Art. 16 - Os clubes terão até o dia **05 de fevereiro de 2026** para realizar o pagamento da taxa de Cadastramento Anual (alvará) com desconto de 50% (cinquenta por cento).

Art. 17 - Após o dia **05 de fevereiro de 2026** os clubes que não realizarem o seu Cadastramento Anual, deixarão de ter acesso ao sistema da FERJ até a regularização da pendência.

Art. 18 - Os clubes que **até o dia 06 de março de 2026** não apresentarem o pedido de **Licenciamento para Disputa de Competições** OU de **Licença Estatutária de Inatividade**, também deixarão de ter acesso ao sistema da FERJ e não poderão inscrever ou registrar atletas, podendo somente liberá-los.

Parágrafo único - O indeferimento do pedido e a revogação do **Licenciamento para Disputa de Competições** também será motivo de impedimento do clube de acessar o sistema da FERJ.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Os clubes terão **até o dia 06 de março de 2026** para apresentarem, obrigatória e alternativamente:

- a) seu pedido de **Licenciamento para Disputa de Competições** na Temporada de 2026, **que deverá ser concluído até o dia 16 de março de 2026**; OU
- b) seu pedido de **Licença Estatutária de Inatividade**, abstendo-se de participar das competições da Temporada de 2026.

Art. 20 - O clube que deixar de apresentar tempestivamente o pedido de **Licenciamento para Disputa de Competições** OU o pedido de **Licença Estatutária de Inatividade**, será considerado como **DESISTENTE** das competições obrigatórias da sua respectiva Série e multado na forma do RGC da FERJ.

Art. 21 - O clube fica obrigado a informar à FERJ, sob pena de aplicação de multa administrativa no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e revogação do **Licenciamento para Disputa de Competições**, sobre o estabelecimento de parcerias para gestão total ou parcial do seu departamento de futebol profissional ou de base, apresentando em até 05 (cinco dias) após o estabelecimento da parceria, o contrato com nome das pessoas naturais e/ou jurídicas que vierem a gerir o futebol do clube.

Art. 22 - O descumprimento pelo clube da obrigação prevista no artigo anterior não eximirá a associação e/ou seu Presidente, por ato de omissão, de suportar as sanções a serem aplicadas administrativamente pela FERJ ou pela Justiça Desportiva, sempre que verificada a existência de manipulação de resultados, assim constatada por meio do recebimento de relatório emitido por empresa de integridade independente, ou outro meio idôneo, apontando a existência de fraude de aposta em partida de futebol.

Art. 23 - Uma vez publicada a tabela da competição profissional não será mais possível a alteração do nome do clube, mesmo que a apresentação do pedido tenha sido iniciada antes da publicação da tabela.

Art. 24 - O **Licenciamento para Disputa de Competições** será compulsoriamente revogado caso se verifique que o clube possui em seus quadros associativos ou sociais, bem como em cargos de gestão ou administração, pessoas naturais que já tenham sido punidas pela Justiça Desportiva com pena de eliminação do futebol.

Art. 25 - O clube que deixar de participar de competição obrigatória, ou dela for excluído ou eliminado, não poderá participar de outras competições na mesma temporada, aplicando-se em relação ao clube as multas por desistência ou abandono previstas no RGC da FERJ, a depender do caso.

Art. 26 - A obtenção do **Licenciamento para Disputa de Competições** não eliminará o dever do clube de manter-se, ao longo de toda a temporada, em dia com as obrigações que autorizaram a concessão, sob pena de revogação da autorização e eliminação de qualquer competição em curso em razão do descumprimento de prazo ou obrigação estabelecidos pela FERJ.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2025.

Marcelo Carlos Nascimento Vianna
Vice-Presidente de Competições da FERJ